



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



LEI Nº 32/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 29/2023 e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 29/2023, publicada em 23 de agosto de 2023, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir, em nome do Município de Lutécia-SP, por Escritura Pública de Compra e Venda, o total de cinco (05) imóveis objetos das matrículas municipal nº 39900; 1245; 1246; 1247 e 1248 e matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista sob nº 33837; 33838; 33839; 33840 e 33841, contendo 151,20 metros quadrados cada imóvel, perfazendo um total de 756,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 05 de Setembro de 2023.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo

Publicação: **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**

Data: 05/09/2023 Edição: 673

Visto do servidor responsável: